



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3919

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/02/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 05/93. Desafetos terrenos pertencentes ao município, localizados na Vila Campos, transfere-os ao patrimônio disponível e autoriza o Poder Executivo a permutá-los por terrenos de propriedade da empresa "Majoritária Empreendimentos Imobiliários", onde se acha edificado o Centro de Atenção à Criança – CIAC, da Vila Campos.

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 51 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
C: 12.1
Ordem: 51
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

05/93

Autor: Prefeito Municipal , Dr. Luiz Tadeu Leite

Assunto:

Fazendo desafetação de terreno, autorizando permuta
com a firma Majoritária Empreendimentos Imobiliá-
rios, objetivando a regularização do terreno onde
se acha edificado o CIAC da Vila Campos.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 02.02.93
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 02.02.93
- 3 *Procedo em regime*
- 4 *P de suspensão - 09.02.93*
- 5 *P. sanção - 09.02.93*
- 6 *Praguini-SE -*
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES
CLAROS
Gente é pra valer.

PROJETO DE LEI N° , DE 27 DE JANEIRO DE
1.993.

Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo , autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município , faz permuta e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas de suas destinações de uso comum do povo , as seguintes áreas de terreno:

I - Área de terreno medindo 3.012,49m² , situada na Vila Campos , nesta cidade , área de uso institucional , com a seguinte descrição: " Partindo do ponto em comum com a Rua P e Rua N , segue pelo alinhamento da Rua N a uma distância de 61,50m; daí deflete à esquerda e segue a uma distância de 50,00m; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua M a uma distância de 59,00m; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua P a uma distância de 50,00m, culminando no ponto de origem desta descrição."

II - Área de terreno medindo 4.212,50, situada na Vila Campos , nesta cidade , área de uso institucional , com a seguinte descrição: " Partindo do ponto em comum com a rua C e a Rua L , segue pelo alinhamento da Rua C a uma distância de 39,68m , culminando no ponto de início desta descrição. Partindo deste ponto , segue pelo alinhamento da Rua L a uma distância de 84,50m; deflete à direita e segue a uma distância de 50,00m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua M , a uma distância de 84,00m; deflete à direita e segue a uma distância de 50,00 m , culminando no ponto de origem desta descrição."

Parágrafo Único - Os imóveis de que trata este artigo , assim desafetados de suas características de bem de uso comum do povo , passarão ao patrimônio disponível do Município de Montes Claros .

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir com a MAJORITÁRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA , as áreas de terreno mencionadas no artigo anterior , pelas seguin-



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES
CLAROS

Conselho de Fazenda



fla.

tes áreas de terreno:

I - Uma área de terreno medindo 565,00m², constituída de parte da quadra nº 28, situada na Vila Campos, nesta cidade, com a seguinte descrição: Partindo da intercessão dos alinhamentos das Ruas E e G, segue por este, numa distância de 11,30m; deflete à direita, segue, numa distância de 50,00m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua F, uma distância de 11,30m; daí deflete à direita, segue numa distância de 50,00m, culminando no ponto que originou esta descrição."

II - Uma área de terreno medindo 746,87m², constituída de parte da quadra de nº 27, situada na Vila Campos, nesta cidade, com a seguinte descrição: "Partindo da intercessão dos alinhamentos da Avenida A e Rua E, segue por este, numa distância de 66,13m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua F, numa distância de 11,30m; daí deflete à direita, segue numa distância de 66,06m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Avenida A, numa distância de 11,30m, culminando no ponto que originou esta descrição"

III - Uma área de terreno medindo 5.913,12m², constituída da quadra de nº 43, situada na Vila Campos, nesta cidade, com a seguinte descrição: "Partindo da intercessão dos alinhamentos da Avenida N. Senhora de Fátima e Rua G, segue por este, numa distância de 118,26m; daí deflete à direita, segue numa distância de 50,00m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua F, numa distância de 118,26m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Avenida N. Senhora de Fátima, numa distância de 50,00m., culminando no ponto que originou esta descrição .

Art. 3º - Nas áreas de terreno, recebidas em permuta, foi edificado o CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA-CIAC, da Vila Campos .

- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 27 de janeiro de 1.993.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE legislação
 E Postagem -
 EM 02 DE Janeiro DE 1923

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM DISCUSSÃO POR
 EM 02 DE Janeiro DE 1923

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A SANCÃO
 EM 02 DE Janeiro DE 1923

PRESIDENTE

Leyel e lembrete oral.

Levy

II

ATÉ 36 - Nas áreas de cultivo, recuperação e restauração, deve ser feita a plantação de espécies nativas, com a mesma densidade e estrutura da mata original.

ATÉ 37 - Deve ser criado o Centro Integrado de Extensão e Extensão Rural, que deve ser responsável pelo desenvolvimento das comunidades rurais.

ATÉ 38 - Nas áreas de cultivo, deve ser feita a plantação de espécies nativas, com a mesma densidade e estrutura da mata original.

ATÉ 39 - Deve ser criado o Centro Integrado de Extensão e Extensão Rural, que deve ser responsável pelo desenvolvimento das comunidades rurais.

ATÉ 40 - Deve ser criado o Centro Integrado de Extensão e Extensão Rural, que deve ser responsável pelo desenvolvimento das comunidades rurais.

ATÉ 41 - Deve ser criado o Centro Integrado de Extensão e Extensão Rural, que deve ser responsável pelo desenvolvimento das comunidades rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 27 DE janeiro

DE 19₉₃.

OF. N.^o CJ/012/93

ASSUNTO Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO Consultoria Jurídica

Senhor Presidente ,

Como é de conhecimento de toda a população de Montes Claros , o Governo Federal edificou na Vila Campos, nesta cidade , um Centro Integrado de Atendimento à Criança-CIAC, um empreendimento que , sem sombra de dúvida , quando estiver em funcionamento , beneficiará a população estudantil carente da Vila Campos e adjacências .

Para que possamos legalizar as áreas , onde foi construído o CIAC , em nome do município , para posterior doação , é que solicitamos a essa Egrégia Câmara a autorização para desafetar as áreas de terreno de uso institucional e permutá-las por áreas de terreno pertencentes à firma Majoritária Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Face a importância da matéria , que submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa , esperamos a sua aprovação em regime de urgência .

Valemo-nos da oportunidade , para reenviar a V.Exa. , e seus dignos pares , nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente ,

Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Gilberto Wagner M. Pereira

MD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A